



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

#### PROCESSO Nº 17866/19

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »  
AUTARQUIA » INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE CABEDELO » ATOS DE  
PESSOAL » PENSÃO VITALÍCIA »  
LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO  
AO ATO.**

### **A C Ó R D ã O AC1 - TC - 00117/21**

### RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 17866/19

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.1. NOME: Ademar da Silva Araujo

03.2. IDADE: 81 ANOS, fls. 20.

03.3. DA PENSÃO:

03.3.1. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.3.2. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso I e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

03.3.3. ATO: Portaria- 126/19, fls. 09.

03.3.4. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: LÉA SANTANA PRAXEDES - Presidente

03.3.5. DATA DO ATO: 30 de agosto de 2019, fls. 09.

03.3.6. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Periódico Oficial do Município de Cabedelo

03.3.7. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 30 de agosto de 2019, fls. 10

04. INFORMAÇÕES SOBRE A FALECIDA:

04.01. NOME: Maria das Dores Diniz Araujo

04.02. IDADE: 86 anos, fls. 03.

04.03. CARGO: Auxiliar de Serviço

04.04. LOTACÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria de Obras

04.05. MATRÍCULA: 11177

04.06. DATA DO ÓBITO: 04 de julho de 2019, fls. 16.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 24/27, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 126/19, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor Ademar da Silva Araujo, formalizado pela Portaria – 126/2019, fls. 09 estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

### DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 17866/19, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor Ademar da Silva Araujo, formalizado pela Portaria – 126/2019, fls. 09, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota  
João Pessoa, 18 de fevereiro de 2021.

Assinado 19 de Fevereiro de 2021 às 14:46



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 19 de Fevereiro de 2021 às 15:04



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO